



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OF GP/CAM Nº 057/2020.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A Sua Senhoria o Senhor,  
**VEREADOR CEZAR FORMENTINI.**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Santo Antônio do Planalto - RS

**Senhor Presidente:**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 25 / 11 / 2020  
HORA: 13,39 Nº 072  
ASSINATURA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 046/2020, de 24 de novembro de 2020, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.481/2017.**

Colenda Câmara:

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em epígrafe, a prorrogação da contratação de servidor na atividade de Servente feitos com autorização legislativa, com base na Lei Municipal nº 1.481/2017. Já prorrogado com base na Lei Municipal 1.539/2018 e 1.630/2020.

A servidora contratada para exercer tal função, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, encontra-se em período gestacional, sendo que o prazo de sua contratação expira em 24/12/2020.

São princípios consagrados na Constituição Federal a proteção à maternidade, (art. 6º da CF) e a dignidade da pessoa humana, (art.1º, III da CF). Tais princípios, combinados com o art.10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conferem a gestante direito a estabilidade provisória, quando o início da gestação se der durante a relação de trabalho, como é o caso da Servidora Chaiane Prates Britzke.

No sistema jurídico brasileiro já está consolidado na jurisprudência tal direito. Portanto, é necessária a edição de lei autorizativa para que possa ser prorrogado o contrato para fins de atender as normas constitucionais e a jurisprudência, evitando-se, assim, demanda judicial. A lei deverá prever e garantir estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em **regime de urgência**, afim de que

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

possamos prorrogar o prazo do contrato e garantir os direitos da servidora, estabelecidos pela Constituição.

Atenciosamente,

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal